

TC 004.014/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois/TO

Responsável: Manoel Correa Araújo Neto (CPF: 320.776.611-00), ex-prefeito de Rio dos Bois/TO (Gestão: 2009-2012).

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: citação inicial

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em desfavor dos Srs. Manoel Correa Araújo Neto (CPF: 320.776.611-00), ex-prefeito do município de Rio dos Bois/TO, e Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (CPF: 246.264.141-68), atual prefeito daquele município, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 743934/2010-SNAS/MDS, celebrados entre aquele ministério e a referida administração municipal, na gestão do senhor Manoel Correa Araújo Neto, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de natureza permanente, visando a estruturação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do citado município, nos valores originais de R\$ 100.000,00 (Concedente) e R\$ 4.165,00 (Conveniente), com vigência entre 30/12/2010 e 13/10/2012.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foi efetivamente transferido em 14/11/2011, representando um atraso de exatos 288 dias, razão pela qual o convênio em análise fora prorrogado “de ofício” até 13/10/2012, conforme informação constante de peça 1, p. 170.

3. Foram expedidas as seguintes notificações aos senhores Manoel Correa Araújo Neto (CPF: 320.776.611-00) e Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (CPF: 246.264.141-68), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DESTINATÁRIO	DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Manoel Correa Araújo Neto	Ofício n. 538 (peça 1, p. 216-218)	11/3/2013	Solicitação de apresentação da prestação de contas ou a devolução dos recursos repassados.
Jesus dos Reis Rodrigues Bastos	Ofício n. 539 (peça 1, p. 222-226)	11/3/2013	Solicitação de apresentação da prestação de contas ou a devolução dos recursos repassados.

4. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do MDS emitiu o Relatório do Tomador de Contas Especial n. 023/2013 (peça 1, p. 251-263), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 100.000,00, sob a responsabilidade dos senhores Manoel Correa Araújo Neto (CPF: 320.776.611-00) e Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (CPF: 246.264.141-68).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria n. 1653/2013 (peça 1, p. 291-293), concluindo que os senhores Manoel Correa Araújo Neto (CPF: 320.776.611-00), ex-prefeito de Rio dos Bois/TO, e Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (CPF: 246.264.141-68), atual prefeito daquele município, encontravam-se solidariamente em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 115.777,68, até a data de 8/7/2013, conforme descrito no item 10 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria n. 1653/2013 (peça 1, p. 294), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno n. 1653/2013 (peça 1, p. 295) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 300).

EXAME TÉCNICO

6. Este processo de Tomada de Contas Especial fora instaurado tendo em vista que o único responsável pela aplicação dos recursos do convênio em comento foi omissos no dever de prestar contas dos mesmos, estando, por isso mesmo, sujeito à imputação de débito pelo respectivo valor, uma vez ter descumprido a Portaria Interministerial n. 127, de 29/5/2008, em seu artigo n. 56, no que tange à obrigação de apresentar a prestação de contas inerente a recursos públicos federais repassados a ente municipal, *in casu*, em que pese ter sido notificado a fazê-lo, de acordo com o Ofício n. Ofício n. 538 (peça 1, p. 216-218).

7. Quanto ao atual prefeito de Rio dos Bois/TO, senhor Jesus dos Reis Rodrigues Bastos, o mesmo fora, da mesma forma, cientificado a apresentar aquela prestação de contas, conforme Ofício n. 539 (peça 1, p. 222-226), o que não ocorreu, em desacordo com o disposto no art. 56, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial n. 127, de 29/5/2008, estando, por isso mesmo, sujeito a ser ouvido em audiência prévia, para que apresente razões de justificativa pela não apresentação daquelas contas, à luz do que prevê o art. 11 da Lei nº 8.443/92.

CONCLUSÃO

8. Considerando as constatações de irregularidades na execução dos convênios em tela, descritas no item 6 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelo responsável ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

9. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico”, item “6”, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Manoel Correa Araújo Neto (CPF: 320.776.611-00), ex-prefeito do município de Rio dos Bois/TO, e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

10.1 realizar a citação do senhor Manoel Correa Araújo Neto (CPF: 320.776.611-00), ex-prefeito de Rio dos Bois/TO, com fulcro na Portaria nº 001/2007-GAB/MIN-MBC, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente a partir da data de 14/11/2011 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

Ato impugnado: omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 743934/2010-SNAS/MDS, celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome – MDS e a prefeitura municipal de Rio dos Bois/TO, cujo objeto era a aquisição de equipamentos de natureza permanente, visando a estruturação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do citado município, nos valores originais de R\$ 100.000,00 (Concedente) e R\$ 4.165,00 (Convenente), com vigência entre 30/12/2010 e 13/10/2012.

Dispositivos violados: art. 56 da Portaria Interministerial n. 127, de 29/5/2008.

10.2 informar ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

10.3 com fulcro no art. 11 da Lei n. 8.443/92, realizar audiência prévia do senhor Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (CPF: 246.264.141-68), atual prefeito do município de Rio dos Bois/TO, para que apresente razões de justificativa pela não apresentação da prestação de contas dos recursos do Convênio n. 743934/2010-SNAS/MDS, celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a prefeitura municipal de Rio dos Bois/TO, em desacordo com o disposto no art. 56, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial n. 127, de 29/5/2008.

À consideração superior.

SECEX/TO, em 17 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Cicero Santos Costa Junior

AUFC – Mat. 2637-9